



Prazo : "10 (dez) dias, contados em dobro, sucessivos à PEM e a DPU. Publique-se e notifique-se a PEM e, em seguida, a DPU."

Proc. nº 28.150/2013 - "NENENZINHO" e Outra  
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras  
PEM : 1º Ten. (T) Juliana Moura Maciel Braga  
Representado : Max Marrone Ferreira do Nascimento  
Advogada : Dra. Camila Jaiara F. do Nascimento (OAB/BA

41.423) Despacho : "Ao Representado, para alegações finais."  
Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 28.183/13 - "MAZZA" e a LM "GIOVANA VII"  
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras  
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Marco Antonio Mazzini (Condutor)  
Advogado : Dr. Alexandre Augusto Dias Ramos Huffell Vio-

la (OAB/RS 60.284 - OAB/SP 294.445A)  
Representado : Mauro Aurélio Moreno (Condutor)  
Advogado : Dr. Dimas Farinelli Ferreira (OAB/SP

120.038) Despacho : "Defiro o requerido pelo 2º Representado, dilatando o prazo, para ambos, para Alegações Finais, concedendo mais 10 (dez) dias, contados em dobro."

Proc. nº 28.307/2013 - "DESERT PEACE"  
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras  
PEM : CT Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro  
Representado : Efstathios Moraitis  
Advogada : Dra. Sabrina Bergamini Malcher (OAB/RJ

187.477) Despacho : "Ao Representado, para provas."  
Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 26.762/12 - Rb "EDL XXIII" e outras  
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha  
Representado : Manoel da Silva Costa  
Defensor : Dr. Ricardo Schettini Azevedo da Silva

(DPU/RJ) Despacho : "Aberta a Instrução. À Procuradoria para pro-

vas."  
Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. 27.311/2012 - "IGT 1"  
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva  
Representado : Alexandre Batista Gelpke  
Advogado : Dr. Wallace Delgado Pinto(OAB/RJ 134.631)  
Despacho : "Ao Representado para alegações finais."

Prazo : "10 (dez) dias."  
Proc. nº 27.474/12 - "SANTAREM"  
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
PEM : 1º Ten (T) Juliana Moura Maciel Braga  
Representado : Edmilson Elias Vieira (Comandante)  
Defensora : Dra. Ursula de Souza Van-Erven (DPU/RJ)  
Representado : Marcio Denis Costa dos Santos (Chefe de

Máquinas)  
Advogado : Dr. Jean Sávio Sena Freitas (OAB/PA 12.629)  
Representado : Marques Pinto Navegação Ltda. - EPP

(Prop./Armadora)  
Advogado : Dr. Manoel Altemar Moutinho de Souza  
(OAB/PA 12.139)  
Despacho : "Encerro a Instrução. À Procuradoria para alegações finais."

Prazo : "10 (dez) dias."  
Proc. nº 27.882/13 - N/M "COPACABANA"  
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representados : Edilson de Oliveira Fernandes (Comandante)

: Waldemir Silva da Rocha (Chefe de Máquinas)  
: Aliança Navegação e Logística Ltda. (Proprietária e Armadora).  
Advogados : Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio

(OAB/RJ 63.503)  
: Dr. Leonardo Tostes D. de Aguiar (OAB/RJ 157.353)  
Despacho : "Tendo em vista a posição tomada pela DPU-RJ em declinar o patrocínio da defesa dos Representados Edilson de Oliveira Fernandes e Waldemir Silva da Rocha, nomeio como Defensor "AD-HOC" o Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio, Advogado Maritimista, já bem conhecido por esta Corte em razão dos excelentes trabalhos já apresentados em centenas de processos por ele aqui patrocinados. Intimem o referido Defensor "AD-HOC" desta decisão e, já se encontrando o processo maduro para decisão, volteme os Autos após."

Proc. nº 28.074/2013 - "MARIA DA CRUZ"  
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha  
Representado : Moises Ferreira de Sousa Filho  
Advogado : Dr. Fábio Luís Santos de Azevedo (OAB/MG

108.714) Despacho : "Ao Representado para alegações finais."  
Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 28.087/13 - "AGRESSIVA" e outra  
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção  
Representado : Paulo Henrique Lobo Neves - Revel  
Despacho : "Ao Representado para alegações finais."  
Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 28.202/13 - "CAIANA" e outra  
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção  
Representados : Almerindo Coutinho Dias

: Adimael Meira de Santana  
Advogado : Dr. Amadeu Almeida de Aguiar Filho (OAB/DF

28.109) Despacho : "Ao Representado para provas."

Prazo : "05 (cinco) dias."  
Proc. nº 28.481/13 - "AGUSTINHO DE CASTRO" e outra  
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha

Representado : Domingos Antônio Luciano (Mestre)  
Defensora : Dr. Amanda Fernanda Silva de Oliveira (DPU)  
Despacho : "Aberta a Instrução. À Procuradoria para pro-

vas."  
Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 28.487/13 - "FANTÁSTICO"  
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva

Representado : João Eduardo Machado de Castro (Proprietário)

Defensor : Dr. Charles Pachciarek Frajdengerg (DPU/RJ)  
Despacho : "Aberta a Instrução. À Procuradoria para pro-

vas."  
Prazo : "05 (cinco) dias."

Secretaria do Tribunal Marítimo, 27 de novembro de 2014.

## Ministério da Educação

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 1.005, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a criação de unidades vinculadas e cursos superiores de tecnologia, na modalidade presencial, pelas Instituições de Educação Superior mantidas pelos Serviços Nacionais de Aprendizagem.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, com redação dada pela Lei nº 12.816, de 5 de julho de 2013, e nos arts. 9º, inciso IX, e 39 a 42, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, resolve:

Art. 1º As Instituições de Educação Superior - IES mantidas pelos Serviços Nacionais de Aprendizagem - SNA, devidamente credenciadas pelo Ministério da Educação - MEC e vinculadas ao Sistema Federal de Ensino, nos termos do art. 20 da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, poderão criar unidades vinculadas e cursos superiores de tecnologia, na modalidade presencial, de acordo com os procedimentos e critérios estabelecidos nesta Portaria Normativa.

Art. 2º Unidade vinculada é um local de oferta de uma IES do SNA, credenciada pelo MEC, onde são realizadas atividades acadêmicas e administrativas.

§ 1º Unidade vinculada somente pode ser criada no estado em que se localiza a IES do SNA.

§ 2º IES do SNA que detém prerrogativas de autonomia, nos termos do § 2º, do art. 13, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, poderá optar, no município de abrangência geográfica do ato de credenciamento, entre criar uma unidade vinculada ou simplesmente uma unidade educacional na sede, nos termos da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 2010.

§ 3º A unidade vinculada integrará o conjunto da IES e não gozará de prerrogativas de autonomia.

§ 4º Uma unidade vinculada pode comportar a oferta de até sete cursos superiores de tecnologia, na modalidade presencial.

§ 5º A unidade vinculada deverá dispor de recursos humanos necessários e estrutura física adequada, inclusive laboratórios específicos exigidos e acervo bibliográfico disponível, para a oferta de cursos superiores de tecnologia, na modalidade presencial.

§ 6º A unidade vinculada poderá ofertar cursos técnicos de nível médio, preferencialmente, dos mesmos eixos tecnológicos dos cursos superiores de tecnologia, com autorização do órgão colegiado superior do respectivo departamento regional da entidade.

Art. 3º Para a criação de uma unidade vinculada, a IES do SNA, credenciada pelo MEC, deve atender, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - ato autorizativo institucional válido;  
II - Índice Geral de Cursos - IGC vigente igual ou maior que três, caso existente;

III - inexistência de supervisão institucional ativa;

IV - Conceito Institucional - CI igual ou maior que três;

V - estudo sócio-econômico consistente que justifique tecnicamente a necessidade da Unidade; e

VI - deliberação do órgão colegiado superior do respectivo departamento regional do SNA.

§ 1º A criação de unidade vinculada deve estar prevista no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI da IES.

§ 2º A IES do SNA deverá informar à SERES, no prazo de até sessenta dias, a criação de unidade vinculada.

Art. 4º A IES do SNA poderá criar unidade vinculada, observados os seguintes limites:

I - até três unidades, se IGC ou CI, prevalecendo o mais recente, igual a três;

II - até cinco unidades, se IGC ou CI, prevalecendo o mais recente, igual a quatro; e

III - até sete unidades, se IGC ou CI, prevalecendo o mais recente, igual a cinco.

Art. 5º A IES do SNA, credenciada pelo MEC, poderá criar curso superior de tecnologia, na modalidade presencial, em sua unidade sede ou em unidade vinculada, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Conceito Institucional - CI igual ou maior que três;  
II - Índice Geral de Cursos - IGC vigente igual ou maior que três, caso existente;

III - inexistência de supervisão institucional ativa;

IV - previsão do curso no PDI; e

V - deliberação do órgão colegiado superior do respectivo departamento regional do SNA.

§ 1º A IES do SNA deverá informar à SERES, no prazo de até sessenta dias, a criação de curso superior de tecnologia, na modalidade presencial, em sua unidade sede ou em unidade vinculada.

§ 2º Para a alteração do número de vagas, a IES deverá atender, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - os mesmos requisitos previstos no caput;

II - curso estar reconhecido;

III - curso apresentar Conceito Preliminar de Curso - CPC igual ou maior que três, caso existente; e

IV - inexistência de supervisão ativa no curso.

Art. 6º Os cursos autorizados no âmbito da prerrogativa de autonomia regulamentada nesta Portaria deverão ser submetidos ao reconhecimento do MEC, conforme o estabelecido no art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 7º Por ocasião do credenciamento da IES, as unidades vinculadas receberão visita in loco para avaliação das condições de oferta, podendo ser aplicado o estabelecido no parágrafo único do art. 13 da Portaria Normativa MEC nº 40/2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Art. 8º O exercício de prerrogativas de autonomia por IES do SNA deverá observar toda a legislação educacional, em especial a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e a Portaria MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

#### DESPACHO DO MINISTRO

Em 27 de novembro de 2014

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CEB nº 8, de 2014, da Câmara de Educação Básica, do Conselho Nacional de Educação, que acolhe as recomendações apresentadas pela Nota Técnica nº 366/2014/DPE/SETEC/MEC em relação às alterações propostas para adequação dos termos do Parecer CNE/CEB nº 2, de 2014, com vistas a promover a atualização do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e normatizar a oferta de cursos experimentais, conforme consta do Processo nº 23000.020841/2013-61.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

#### COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

#### PORTARIA Nº 155, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014

Outorga o Prêmio Capes-Interfarma de Inovação e Pesquisa - Edição 2014, teses defendidas em 2013

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692 de 2 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 6 de março de 2012, e tendo em vista o Edital nº 37/2014, publicado no Diário Oficial da União do dia 02 de julho de 2014, Seção III, página 84, que disciplina a Edição 2014 do Prêmio Capes-Interfarma de Inovação e Pesquisa, e considerando as decisões tomadas pelas comissões julgadoras dos Prêmios, resolve:

Art. 1º - Outorgar o Prêmio Capes-Interfarma de Inovação e Pesquisa 2014 aos autores relacionados abaixo e dar distinção aos respectivos orientadores e programas de pós-graduação:

I - Autor: Yasmine Mendes Pupo  
Orientador: João Carlos Gomes  
Tese: Polímero antimicrobiano (QAMP) para incorporação em sistema adesivo odontológico: desenvolvimento, caracterização físico-química, avaliação da permeabilidade vascular e propriedades mecânicas.

Área: Odontologia  
Programa de Pós Graduação: Odontologia  
IES: Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG)

II - Autor: Daiana Renck  
Orientador: Luiz Augusto Basso  
Tese: A enzima uridina fosforilase 1 humana: alvo molecular para o desenvolvimento de novos inibidores para a quimioterapia do câncer

Área: Ciências Biológicas I  
Programa de Pós Graduação: Biologia Celular e Molecular  
IES: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC-RS)

Art. 2º - A cerimônia de entrega dos prêmios ocorrerá na sede da Capes, Brasília, no dia 10 de dezembro de 2014.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES